ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 22 DE MARÇO DE 1994.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 931, de 31.01.91.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 55, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, o seguinte parágrafo único:

" Parágrafo Único - Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, o Poder Executivo poderá estabelecer jornada de trabalho de turno único, de carga horária de 6(seis) horas ininterruptas, percebendo os servidores vencimentos integrais de seus cargos".

Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A licença não poderá ser interrompida a qualquer pretexto".

Art. 3º - O artigo 235, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 235 - Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - A remuneração será equivalente à básica percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente dos servidores do município".

Art. 4º - Exclui-se do artigo 235, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, todos os seus incisos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 22 de março de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração